DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1388 /2026
DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI A AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ATCA, VINCULADA AO PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere do art. 29, inciso I, da Emenda à Lei Orgânica do Município de Japaratuba, de 18 de março de 2024,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e do interesse superior da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a integração entre as políticas públicas municipais voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO o Plano Plurianual – PPA do Município de Japaratuba para o quadriênio 2026–2029;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Japaratuba/SE, a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente – ATCA, vinculada ao Plano Plurianual – PPA 2026–2029, constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente constitui instrumento de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, observando os princípios:
I – da proteção integral;
II – da prioridade absoluta e da Intersetorialidade;

Art. 3º São objetivos da Agenda Transversal:

I – Promover a articulação entre as políticas públicas municipais destinadas à infância e à adolescência;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

II – Integrar programas, ações e serviços executados pelos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
III – estabelecer indicadores e metas para acompanhamento das ações governamentais;
IV – Fortalecer o planejamento e a gestão pública por resultados;

Art. 4º - A Agenda Transversal será implementada, no mínimo, mediante a participação das políticas públicas municipais das seguintes áreas:

I – Educação;
II – Saúde;
III – Assistência Social;

Art. 5º - A coordenação da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento Participativo, em articulação com:

I – a Secretaria Municipal de Educação;
II – a Secretaria Municipal de Saúde;
III – a Secretaria Municipal responsável pela política de Assistência Social e Direitos Humanos;
IV – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
V – o Conselho Tutelar; e
VI – demais órgãos, conselhos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento Participativo consolidar as informações encaminhadas pelos órgãos participantes e promover sua compatibilização com os instrumentos municipais de planejamento e orçamento.

§ 2º Cada órgão participante deverá indicar servidor responsável pelo fornecimento e atualização das informações necessárias ao acompanhamento da Agenda Transversal.

Art. 6º - Os indicadores e metas constantes do Anexo único serão acompanhados anualmente, mediante relatório de monitoramento elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento Participativo, que subsidiará o planejamento, a avaliação das políticas publicas e a elaboração dos instrumentos orçamentários.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá ser elaborado com base nas informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pela execução das respectivas políticas públicas.

§ 2º O relatório de monitoramento subsidiará:
I – a avaliação das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente;
II – a elaboração e revisão do Plano Plurianual – PPA;
III – a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
IV – a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA;
V – a definição de prioridades administrativas; e
VI – a prestação de informações aos órgãos de controle e à sociedade.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A Agenda Transversal poderá ser revista e atualizada durante a vigência do Plano Plurianual, mediante justificativa técnica, preservando sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2026.

DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL